



**RESOLUÇÃO Nº004/2015 – CONSUNI/UNI-RN**

O Presidente do Conselho Universitário do UNI-RN, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que preceitua o Artigo 173 do Regimento Geral deste Centro Universitário;

**RESOLVE:**

Art. 1º - O aluno que ficar reprovado em disciplinas, em consonância com as normas previstas nos Artigos 128 e 129, e seus incisos, do Regimento Geral, poderá cursar as disciplinas em Regime de Dependência/Adaptação, ofertadas na seguinte forma:

I – Turmas de dependências solicitadas pela Coordenação de Curso, com no mínimo 10 alunos regularmente matriculados, desde que a disciplina não esteja sendo ofertada no semestre letivo corrente;

II – Anuência da Pró-Reitoria Acadêmica;

III – Aprovação pelo CONSUNI.

Art. 2º - Casos especiais serão apreciados pela coordenação de curso e Pró-Reitoria e, se necessário, pelo CONSUNI.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natal (RN), 05 de março de 2015.

Daladier Pessoa Cunha Lima  
Presidente do Conselho Universitário do UNI-RN